PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SAMAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Sebastião Barbosa SN – Centro – Colônia do Gurguéia-PI
Telefone: 89 99420 6562 E-mail: assistenciacolonia22@outlook.com
CNPJ: 14.714.255/0001-20

EDITAL Nº 001/CMDCA/2026

Lei Federal nº 8.069/1990; Lei Federal nº 12.696/2012
Resolução nº 231/2023; Resoluções 09/10/2026 CMDCA
Lei Municipal nº 365/2023 e suas alterações

DISCIPLINA O PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA - PI

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colônia do Gurgueia, **Maria Solange Araújo Martins Gomes**, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais nº 365/2023 e com suas alterações, estão abertas as inscrições para o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares de Colônia do Gurgueia-PI, e seus respectivos Suplentes, na ordem crescente para o mês de novembro de **2026 a 2028,** de acordo com o estabelecido neste Edital conforme adiante segue:

1. DO CARGO E DAS VAGAS

1.1. A função é de Suplente Conselheiro Tutelar, estando abertas 05 (cinco) vagas.

1.2. Os 05 (cinco) Suplentes Conselheiros Tutelares eleitos assumirão conforme a necessidade, durante o período estabelecido.

2. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO

2.1. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, e a remuneração, conforme Lei Municipal nº 365/2023, corresponde:

I - Vencimento de 1.621,00 (mil seiscentos e vinte um reais), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual em que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais, mais gratificação de 30% referente compensação de sobre avisos noturnos e finais de semanas.

II - gratificação natalina;

III - adicional de férias, em 1/3 a mais no valor do vencimento mensal;

IV - férias de 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses de exercício efetivo da função;

V- Sendo feito a Escala com data da retirada das férias de cada membro do Conselho Tutelar pelo colegiado, oficializando através de Ata, a Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o não cumprimento das férias datadas em ata, salvo em caso de força maior, comprovada através de documentos (laudo médico/declaração médica), da (o), que se estende ao cônjuge, pais, e filhos.

VI – Os Conselheiros Tutelares receberão diárias, obedecendo aos mesmos critérios e limites estabelecidos através do Poder Executivo aos servidores municipais e correrão por conta de dotação própria, tendo direito quando da realização de trabalhos e outras atividades fora do Município ou da Comarca, realizados em razão do seu ofício ou no sentido do aprimoramento das suas funções, como em cursos, encontros, seminários e assembleias.

§1º A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.2. A função de Suplente Conselheiro Tutelar não gera qualquer vínculo empregatício ou profissional com o Poder Público do Município Colônia do Gurgueia, não adquirindo, ao término de seu mandato, qualquer direito a indenizações, a efetivação ou a estabilidade nos quadros da *administração pública Municipal.*

2.3. Elegendo-se algum servidor público Municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo efetivo, vedado, em qualquer hipótese, a acumulação da remuneração perdurar das duas funções.

2.4. A carga horária do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, em sistema de plantão, inclusive sábados, domingos e feriados, em regime de dedicação exclusiva, conforme regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colônia do Gurgueia.

§1º O Conselho Tutelar que por razão de força maior e / ou cunho religioso, não puder exercer suas atribuições em horário comum ou de plantão, será substituído na forma do parágrafo segundo do artigo 18 da Lei Municipal nº 365/2023

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições das Candidaturas a Conselheiro Tutelar suplentes, será feito no período 21 a 23/09/2026, em dias úteis, no horário de atendimento ao público, na sede onde funciona o Centro de Referência da Assistência social – CRAS, Rua Sebastião Barbosa SN – Centro – Colônia do Gurguéia-PI

3.2. Poderão submeter-se à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – Reconhecida Idoneidade Moral;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data da inscrição;

III – Residir no Município no mínimo há 02 (dois) anos, mediante apresentação de comprovante ou declaração de residência, emitida pelo cartório civil.

IV - Ter escolaridade ensino médio completo;

V – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar;

VI – Não estar sendo processado criminalmente; (apresentando-certidão cível e criminal)

VII – Obrigatória aprovação em prova classificatória e eliminatória, de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente.

VIII - Comprovar por meio de certificado o conhecimento na área de informática.

3.3 Parte das condições acima estabelecidas poderão ser comprovadas no ato da contratação.

3.4 O candidato no ato da inscrição, deverá trazer:

I – Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, com foto, conforme modelo do Anexo I, deste Edital;

II – Fotocópia do CPF e RG;

III – Comprovante de residência atualizado/declaração, assinado perante vínculo contratual(Aluguel);

IV – Comprovante de nível de escolaridade;

V - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos originais e cópia em uma via para fé e contrafé; **VI.** Uma foto colorida 3x4.

3.4.1 Além dos documentos comprobatórios das condições acima estabelecidas no item 3.2, serão exigidos outros documentos pelo Setor de Recursos Humanos para contratação que deverão ser entregues no ato da convocação.

3.5. Concluído o processo de inscrição, será publicada no mural e sítio eletrônico do Município de Colônia do Gurgueia, as inscrições deferidas e indeferidas, cabendo recurso, que poderá ser impetrado por qualquer pessoa ou jurídica, na data de 28/09/2026, o qual será processado de acordo com as normas previstas neste Edital.

3.5.1. Impugnada a inscrição do candidato, o CMCDA, deverá se manifestar, de forma escrita e fundamentada, na data de 29/09/2026.

3.6. Julgados os recursos pela Comissão Eleitoral para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselheiros Tutelares de Colônia do Gurgueia, será publicada no mural da Câmara, e no site https://share.google/rH20jgl5QsWiLGfjm da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia.

3.7 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.8. Não haverá Inscrição por procuração.

3.9. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do art. 140 da Lei nº 8.069/1990.

3.10. O servidor público municipal que pretender se inscrever candidato ao Conselho Tutelar deverá comprovar, até a inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.11. Não será aceita inscrição, em nenhuma hipótese, com ausência de algum documento exigido neste edital e que não atenda rigorosamente ao estabelecido no mesmo.

3.12. Não será aceita a inscrição do candidato se não estiver com documentos atualizados e legíveis.

3.13. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.14. Nenhuma inscrição será admitida fora do período estabelecido no Anexo II.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1. O Processo de Escolha de que trata este Edital será realizado em 24 a 25/09/2026 etapas:

4.1.1. Primeira etapa – inscrição e análise de documentação;

4.1.2 Segunda etapa – prova escrita e **4.1.3**
pleito eleitoral.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições deverão ser efetuadas no período de **21 a 23/09/2026** na sede onde funciona o Centro de Referência da Assistência social – CRAS, Rua Sebastião Barbosa SN – Centro – Colônia do Gurguéia-PI de segunda à quarta feira, no Município de Colônia do Gurgueia **–PI**

5.1.1 A prova escrita versará sobre conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90).

5.2. A prova objetiva será realizada no dia 06/10/2026, no Centro de Referência da Assistência social – CRAS, Rua Sebastião Barbosa SN – Centro – Colônia do Gurguéia-PI.

5.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido, obrigatoriamente, com documento de identificação oficial original, cujo número foi informado no requerimento de inscrição, além de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente.

5.4. Estará automaticamente eliminado do Processo de Escolha dos Membros Suplentes Conselho Tutelar de Colônia do Gurgueia, o candidato que não apresentar documento de identidade, ou documentos com foto, não poderão realizar a prova escrita, ou chegar após o *horário estipulado no item 6.3 deste edital.*

5.5. Será eliminado, igualmente, do Processo de Escolha dos Membros de Suplente Conselho Tutelar de Colônia do Gurgueia, o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones, tablets, ipod®*, gravadores, *pendrive, MP3* ou similares, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, *bip, notebook, palmtop, walkman,* máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, etc.

5.6. É permitida a utilização de garrafa d'água, desde que seja fabricada em material transparente e esteja sem rótulo.

5.7. O CMDCA não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

5.8. O candidato poderá ausentar-se temporariamente da sala das provas somente se acompanhado por um fiscal. Neste espaço temporal é vedado ao candidato fumar e se comunicar.

5.9. O candidato só poderá retirar-se da sala após 01 (uma) hora do início das provas.

5.10. Os três últimos candidatos que permanecerem na sala das provas somente poderão sair após o término da prova.

5.11. Durante a realização das provas, o candidato não será permitido nenhum tipo de consulta a textos legais, livros, apostilas ou anotações.

5.12. O candidato é inteiramente responsável pelo preenchimento do cartão resposta, sendo que as orientações serão dadas antes do início da prova escrita.

5.13. Será nula a resposta dada pelo candidato quando:

a) O cartão-resposta apresentar emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis, não havendo possibilidade de sua reposição;

b) a questão apresentar mais de uma opção assinalada;

c) não estiver assinalada no cartão-resposta;

d) estiver preenchida fora das especificações.

5.14. As questões anuladas pela Comissão Eleitoral para o Processo de Escolha dos Membros Conselho Tutelar de Colônia do Gurgueia serão computadas para todos os candidatos, como resposta correta.

5.15. Cada questão da prova valerá 0,5 (meio) ponto e serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, **60% (cinquenta por cento)** de acertos a prova será de 40 (quarenta) questões, exclusiva do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, atualizada, sendo: A, B, C, D e somente uma é correta;

5.16. A Comissão Eleitoral para Processo Eleitoral de Escolha dos Membros Conselho Tutelar de Colônia do Gurgueia divulgará, no mural e sítio oficial da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia, Câmara Municipal Secretaria Municipal de Assistência Social, o gabarito da prova objetiva, no prazo estabelecido no Anexo II, cabendo recurso no dia 07/10/2026.

5.17. Julgados os recursos pela Comissão Eleitoral, será divulgada a relação definitiva dos candidatos classificados na prova objetiva, no Átrio da Prefeitura Municipal, no sítio

eletrônico do município no https://share.google/rH20jgl5QsWiLGfjm , data 08/10/2026 no Cronograma (Anexo II).

6. DO REGISTRO E CANDIDATURAS E DO PLEITO:

6.1. Cada candidato, após classificação na prova escrita, registrará sua candidatura, por meio de requerimento ao CMDCA, na data 12 a 14/10/2026.

Nos dias **23 à 27.03.2026**, após a publicação da relação definitiva dos aprovados na etapa de provas.

6.1.1 O CMDCA publicará no Mural da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico oficial as candidaturas registradas.

6.2. Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento escrito, até 2 (dois) fiscais para acompanhar processo de eleição e apuração, no ato de registro de sua candidatura. Na data de 15/10/2026.

6.3. Poderá acompanhar apuração da eleição somente um fiscal, podendo intercalar após de uma hora de acompanhamento, não podendo mais a recondução.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

7.2. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

7.3. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

7.4. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

7.5. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que *não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que*, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

7.6. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, ou quaisquer outros tipos de mídia eletrônica, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

7.7. Fica proibida a realização de debates nos três dias que antecedem a eleição.

7.8. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

7.9. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

7.10. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o *número e o nome do candidato*.

7.11. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

7.12. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

7.13. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colônia do Gurgueia, no prazo de 02 (dois) dias.

7.14. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colônia do Gurgueia-PI.

7.15. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

7.16. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8. DA ELEIÇÃO

8.1. A eleição será realizada no **dia 21/10/2026, no horário de 09:00 às 11:00 horas no** Centro de *Referência da Assistência social – CRAS, Rua Sebastião Barbosa SN – Centro – Colônia do* Gurguéia-PI.

8.2. A eleição será divulgada pela Comissão Eleitoral.

8.3. No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

8.4. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor, ou outro documento equivalente a esta, com foto, junto a listagem dos eleitores do município Colônia do Gurgueia, fornecido pelo Cartório Eleitoral.

8.5. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-ló sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

8.6. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

8.7. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados pelo mesmo, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

8.8. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

8.9. O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor em cabine apenas para efeito de votação do candidato.

8.10. A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Eleitoral e fiscalizada pelo Promotor de Justiça do Município de Machadinho do Oeste-RO.

9. DA SEÇÃO ELEITORAL

As seções serão instaladas na Escola Estadual do Ensino Médio Bartolomeu Lourenço de Gusmão, desta cidade.

10. DO VOTO

10.1. Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

§1º Podem votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Colônia do Gurgueia.

10.2. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

10.3. O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

11. DA CÉDULA OFICIAL / URNA ELETRONICA

11.1. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colônia do Gurgueia-PI, com indicação do número e nome do (s) candidato (s).

11.2. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

11.3. O número do candidato na cédula/ urna eletrônica, será o número de inscrição.

11.4. Constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo nome e número, na cabine indevassável.

12. DAS MESAS RECEPTORAS

12.1. A seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos.

12.2. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral, necessariamente fazendo parte do quadro de funcionários do Município,

12.3. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

12.4. O Primeiro Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda assinar a ata da eleição.

12.5 Eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

12.6. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

12.7. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, juntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Eleitoral.

12.8. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I - Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II - Registrar na ata as impugnações dos votos;

III - Proceder à apuração dos votos, através da contagem manual.

12.9. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

12.10. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

a) Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

b) O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

13. DA APURAÇÃO

13.1. A apuração dar-se-á manualmente pela contagem, manual ou eletrônico, no próprio local de votação, através dos membros das Mesas Receptoras de Votos, com a presença do Ministério Público ou representante do mesmo e da Comissão Eleitoral.

13.2. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

13.3. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

13.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

13.5. Serão considerados eleitos os 05 (cincos) primeiros candidatos mais votados, ficando os suplentes serem convocados conforme vacância.

13.6. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

14. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

14.1. O resultado preliminar eleição será publicado no dia 22/10/2026, através de edital afixado no Átrio da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia e sítio eletrônico oficial do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de sufrágios recebidos.

14.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colônia do Gurgueia.

14.3. A posse dos cincos Conselheiros Tutelares e cinco Suplentes, candidatos eleitos, que passarão por avaliação psicossocial, por meio da equipe técnica do CRAS, objetivando avaliar critérios de raciocínio lógico para as ações cotidianas, aptidão para a função desejada; equilíbrio emocional; relacionamento interpessoal, entre outros.

14.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o próximo suplente que houver obtido o maior número de votos.

14.4.1. Esgotando-se o número dos cincos de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

15. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

15.1. Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes neste edital e no processo de eleição unificada dos membros Conselheiros Tutelares.

15.2. Ter sido eleito Conselheiro Tutelar entre os cinco candidatos mais votados e em caso de vacância do cargo, os próximos suplentes serão convocados na ordem de classificação.

15.3. Assinar o termo de posse e exercício de cargo.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As atribuições do cargo de Suplente Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 365/2023 e alterações, sem prejuízo das demais leis preconizadas.

16.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

16.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

16.4. As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral constantes neste edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo edital.

16.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colônia do Gurgueia, sob a fiscalização do Ministério Público.

16.6. Após a posse, os candidatos eleitos deverão apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente um Plano de Trabalho para acompanhamento e integração das atividades do Conselho Tutelar.

16.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.

16.8. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

16.9. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

16.10. Os candidatos a Conselheiros Tutelares devem seguir os prazos constantes do Anexo II – Cronograma Referente ao Edital CMDCA nº 001/CMDCA/2026

16.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Machadinho do Oeste, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Colônia do Gurgueia, 15 de setembro de 2026.

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SAMAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Sebastião Barbosa SN – Centro – Colônia do Gurguéia-PI
Telefone: 89 99420 6562 E-mail: assistenciacolonia22@outlook.com
CNPJ: 14.714.255/0001-20
ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO CANDIDATURA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR A CONSELHEIRO TUTELAR SETEMBRO 2026/2028

NOME:			
RG	CPF		
ÓRGÃO EXPEDIDOR		DATA DE NASCIMENTO	
PSEUDONIMO (APELIDO)			
NOME DO PAI			
NOME DA MÃE			
ESTADO CIVIL		PROFISSÃO	
RUA/AV.		N°	
COMPLEMENTO		BAIRRO	
MUNICIPIO		ESTADO	
CEP		TELEFONE	
LOCAL DE TRABLAHO			
ENDEREÇO			
POSSUI FILHOS	SIM ( ) NÃO ( )	QUANTIDADE?	
GRAU DE INSTRUÇÃO			
POSSUI DEFICIÊNCIA	SIM ( ) NÃO ( )	QUAL?	

Eu,_____, acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do processo de escolha para membro d e Suplente Conselho Tutelar do Município de Colônia do Gurgueia –PI e Declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

_____ _____
Assinatura do Candidato Assinatura do Responsável

.....

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR INSCRIÇÃO – 2024/2028

NOME			
DATA DA INSCRIÇÃO		RG	

Maria Solange Araújo Martins Gomes
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SAMAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Sebastião Barbosa SN – Centro – Colônia do Gurguéia-PI
Telefone: 89 99420 6562 E-mail: assistenciacolonia22@outlook.com
CNPJ: 14.714.255/0001-20

ANEXO II

ITEM	CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL CMDCA 001/CMDCA/2026	DATA
1	Publicação do edital	15/09/2026
2	Prazo para inscrição	21 a 23/09/2026
3	Análise da comissão Eleitoral de documentos dos candidatos inscrito	24 a 25/09/2026
4	Homologação das inscrições preliminar deferidas e indeferidas	28/09/2026
5	Prazo para recurso contra o resultado da homologação das inscrições	29/09/2026
6	Reunião com a Comissão Eleitoral	01/10/2026
7	Publicação da relação dos candidatos com Inscrição deferidas e aptos a participarem da prova	01/10/2026
8	Data da realização da Prova Objetiva de conhecimentos específicos (ECA)	06/10/2026
9	Divulgação Preliminar da Relação de candidatos classificados na Prova Objetiva	06/10/2026
10	Prazo para recursos das questões da prova Objetiva e do gabarito preliminar	07/10/2026
11	Publicação da relação definitiva dos candidatos aptos a participarem da Eleição	08/10/2026
12	Reunião com os membros da Comissão Especial Eleitoral	09/10/2026
13	Registro da Candidatura com requerimento	12 a 14/10/2026
14	Credenciamento dos fiscais	15/10/2026
15	Reunião com CMDCA/Comissão Eleitoral/Fiscais e Candidatos	15/10/2026
16	Campanha dos Candidatos a Conselheiro Tutelar	15 a 20/10/2026
17	Eleição	21/10/2026
18	Divulgação do Resultado preliminar dos classificados	22/10/2026
19	Prazo para Recursos da classificação preliminar	23/10/2026
20	Resultado Definitivo e homologação dos candidatos classificados	26/10/2026
21	Reunião com a Comissão eleitoral/CMDCA e Candidatos eleitos	27/10/2026
22	Posse dos candidatos eleitos	30/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SAMAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Sebastião Barbosa SN – Centro – Colônia do Gurguéia-PI
Telefone: 89 99420 6562 E-mail: assistenciacolonia22@outlook.com
CNPJ: 14.714.255/0001-20

ANEXO III

CONTÉUDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA ESCRITA

Conteúdo integral da Lei Federal 8.069/90, definida como Estatuto da Criança e Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SAMAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Sebastião Barbosa SN – Centro – Colônia do Gurguéia-PI
Telefone: 89 99420 6562 E-mail: assistenciacolonia22@outlook.com
CNPJ: 14.714.255/0001-20

ANEXO IV

EXTRATO DO EDITAL

PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DE CONSELHEIROS TUTELARES DE COLÔNIA DO GURGUEIA-PI - EDITAL Nº 001/CMDCA/2026 – ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

A presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Colônia do Gurgueia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontram abertas as inscrições de Processo de Eleição Suplementar, para vagas de Conselheiros Tutelares, conforme os termos do Edital nº 001/CMDCA/2026.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidas junto ao site eletrônico https://share.google/rH20jgI5QsWiLGfjm, e no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, e Secretaria Municipal de Assistência Social, em horário de expediente, bem como, junto a Presidente do CMDCA.

Colônia do Gurgueia, 16 de janeiro de 2026.

Assinatura